



TERCEIROS

ANO I, Nº XCVIII DAVINÓPOLIS – MA.

QUARTA FEIRA, 02 DE DEZEMBRO DE 2020

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

SUMÁRIO:

TERCEIROS

PREFEITURA DE DAVINÓPOLIS

DECRETO
.....Nº 002

PORTARIA
.....Nº 004

EXTRATO DE ADITIVO
.....Nº 004

RATIFICAÇÃO
.....Nº 005

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Davinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Davinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.davinopolis.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.davinopolis.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA
CNPJ: 01.616.269/0001-60
Rua. Cinco, S/N – Centro
Site: davinopolis.ma.gov.br
Diário: davinopolis.ma.gov.br/diario

TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

DECRETO

DECRETO. Nº 066/2020 DAVINÓPOLIS-MA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020. DISPÕEM SOBRE EXONERAÇÃO DE OCUPANTES DE CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os municípios que fica, **DECRETA: Art. 1º.** Ficam **exonerados, na data de 31 de dezembro de 2020**, todos os ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Prefeitura Municipal de Davinópolis – MA, ocupantes de cargos ou função gratificadas nos órgãos conforme o artigo 27 da Lei Municipal nº 200/2013 e anexos, lotados nas seguintes secretarias municipais:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL;
2. OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL;
3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
4. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;
6. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA;
7. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE;
8. SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, TURISMO;
9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER;
10. Diretores e Adjuntos de todas as escolas municipais da rede pública em cargos de nomeação;
11. Diretor (a) da Biblioteca Municipal. Direção de Departamentos, Coordenação de Departamentos e Setores
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
13. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA, AQUICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL;
14. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E DESPORTO
15. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

Art. 2º. Ficam **encerrados em 30/12/2020** os contratos de prestadores de serviços do quadro de contratados temporários para atender necessidade excepcional, no âmbito do Município de Davinópolis – MA. **Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de 31 de dezembro de 2020, revogadas as disposições em contrário. **DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 067/2020 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020. TORNA PÚBLICO O CADASTRO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão no exercício das atribuições legais que lhes são conferidas e, **CONSIDERANDO** o artigo 215 da Constituição da República, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais; **CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura; **DECRETA: Art. 1º.** Torna público o Cadastro Cultural do Município de Davinópolis, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento públicos previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores

Culturais – SMIC. **Art. 3º.** Poderão se inscrever no Cadastro Cultural de Davinópolis, todos os agentes e espaços culturais residentes e atuantes no município, que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º. Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Agente Individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;
- II. Agente Coletivo: grupos, bandas, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III. Ponto ou Pontões de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- IV. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos.

Art. 5º. O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito de forma presencial desde que seja feito agendamento no prédio da Prefeitura Municipal de Davinópolis -MA, situado a Rua 05, s/n, Centro, no período de 30/11/2020 a 04/12/2020, podendo ser prorrogado, no horário de 08:00 às 12:00horas e das 14:00 às 17:00Horas, através do preenchimento dos formulários com as seguintes informações:

- I. Nome / Razão Social;
- II. Nome Artístico /Nome Fantasia;
- III. CPF / CNPJ;
- IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;
- V. E-mail;
- VI. Endereço Completo;
- VII. Telefone;
- VIII. Área de Atuação Cultural;
- IX. Registro de Atividades na área cultural nos últimos 24 meses;
- X. Integra algum Coletivo;
- XI. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural;
- XII. Vínculo Empregatício Ativo, considerando a área de atuação;
- XIII. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- XIV. Minicurrículo.

Parágrafo único – Cada agente cultural poderá se cadastrar apenas uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais. **Art. 6º.** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Cultura**. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Davinópolis-MA. **Art. 7º.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado. **Art. 8º.** O cadastro com os inscritos será publicado em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria do Prefeito. **Art. 9º.** O uso dos dados existentes no Cadastro Cultural será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Davinópolis em uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais. **Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 11.** Revogam-se as disposições ao contrário. Gabinete

do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de Novembro de 2020. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2020 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020. ABRE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO E REGULAMENTA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DE R\$ 103.298,11 PROVENIENTES DA LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC, Nº 14017/2020, REGULAMENTADA PELO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 10.464, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 PARA O MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão no exercício das atribuições legais que lhes Confere a Lei Orgânica do Município; Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a Lei Federal de Emergência Cultural nº 14.017, de 29 de junho de 2020; Lei 14.036/2020; MP 990/2020, Decreto 10.464/2020; Decreto 10.489/2020 e Decreto Legislativo 06/2020. **DECRETA: ART. 1º** - Abre o Crédito Adicional Extraordinário e regulamenta os meios e critérios para a destinação a Davinópolis - MA, dos recursos provenientes da Lei Federal nº 14017/2020 Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020. **ART. 2º** - O recurso destinado a Davinópolis-MA, provenientes da Lei supracitada será de **R\$ 103.298,11 (cento e três mil, duzentos e noventa e oito reais e onze centavos)**, que terá seu repasse realizado pela Plataforma de Transferências de recursos da União, Mais Brasil, e será gerido pela Prefeitura Municipal de Davinópolis, através da Secretaria Municipal de Cultura, como CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO, 0002.0500.13.392.0006.2091 Ações Emergenciais Ao Setor de Cultura – Lei Aldir Blanc, 339031 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras. **ART. 3º** - Foi Criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, através da Portaria Municipal nº 131/2020, que será composto por 05 (cinco) membros indicados pelo poder público municipal e sociedade civil organizada, garantindo assim representatividade da diversidade étnica, racial, cultural, sexual e de gênero do Município de Davinópolis-MA, tendo sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, sem prejuízo das competências dos órgãos envolvidos e terá as seguintes atribuições:

I - Estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

II – propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020;

IV - discutir os resultados obtidos;

V - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

VI - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previstos na Lei 14017 de 29 de junho de 2020.

ART. 4º - Foi criado o cadastro cultural do município de Davinópolis-MA, através do Decreto Municipal nº 067/2020, datado de 25 de Novembro de 2020, que será realizado de forma presencial agendada no prédio da Prefeitura Municipal de Davinópolis -MA, situado a Rua 05, s/n, Centro, Nesta Cidade de Davinópolis-MA. **ART. 5º** - Os recursos provenientes da União, com o montante especificado no Art.2º deste Decreto serão distribuídos, conforme o Art. 7º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, da seguinte maneira: **Parágrafo Único:** Inciso III, do Art. 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14017/2020, totalizando um montante de **R\$ 103.298,11 (cento e três mil, duzentos e noventa e oito reais e onze centavos)**, para custeio das ações de editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais. **Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 07º** - Revogam-se as disposições ao contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, aos 26 dias do Mês de Novembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 69, de 26 de novembro de 2020. Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, pela presente, **CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS; e, assim, tendo sido reconhecida Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, pela Portaria nº 188/2020, expedida pelo Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção; **CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da **ADI 6341** e da **ADPF 672** (esta, no tocante à repartição de competências, entre os entes, para a adoção ou manutenção de medidas legalmente permitidas durante a pandemia), bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser “*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*” (**Súmula Vinculante nº 38**); **CONSIDERANDO** que compete à Administração Pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público,volvendo-se ao caráter coletivo, ao bem-estar social da comunidade e a incolumidade desta; **CONSIDERANDO** aquilo contido nos Decretos nº 36.203/2020 e nº 36.269/2020, com suas atualizações, todos expedidos pelo Executivo Estadual; **DECRETA: Art. 1º** Ao tempo que se define, atualiza e ratifica as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19, conforma-se preceitos da ordem social com os da ordem econômica, no âmbito deste Município, nos termos deste Decreto, para o fim da continuidade da retomada gradual das diversas atividades da vida em sociedade. Art. 2º Fica reiterado estado de calamidade pública, pois, reconhecida a situação anormal por conta da propagação do contágio pelo COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral). Art. 3º São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes: § 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscaras de proteção, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde. § 2º Há de se empregar o distanciamento social, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde. § 3º Os sujeitos empregadores, como forma de diminuir o risco de exposição do trabalhador ao contágio pelo Covid-19, não de privilegiar: a realização remota de reuniões; o trabalho remoto para serviços administrativos e para aqueles empregados integrantes dos grupos de risco; e, a alteração de jornada ou adoção de escala de revezamento de empregados. § 4º No exercício de atividades descritas no caput deste artigo, as quais permitidas – em especial, naquelas de aspecto coletivo (cultos, cinemas, apresentações teatrais, shows de médio porte, centros comerciais, bares, restaurantes, academias e congêneres, e eventos esportivos e de lazer) –, recomenda-se que o responsável pela atividade: I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto; II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum; III - disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes; IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade. Art. 4º Em que pese não vedada, recomenda-se que a entrada e, por conseguinte, a permanência de crianças, idosos, ou qualquer dos integrantes dos grupos de risco, em locais públicos e de uso coletivo, ainda que privados, dê-se, em especial, para a consecução de atividades e afazeres imprescindíveis. Parágrafo único. Nas atividades de ensino regular e correlatas (incluídas as de línguas, educação física, reforço escolar, etc.), seja ofertado o processo de ensino-aprendizagem com base no sistema remoto. Art. 5º Desde que não conflitantes com as medidas de retomada gradual aqui veiculadas, permanecem em vigor as regras constantes de

outros dispositivos normativos locais, inclusive, as do Decreto nº 38/2020. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que específica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO**, ao 26 de novembro de 2020. **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito de Davinópolis

DECRETO, Nº 070/2020 DAVINÓPOLIS-MA, 23 DE NOVEMBRO DE 2020. *Dispõe sobre a transição de governo local, a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá outras providências.* O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os municípios que fica, **DECRETA:** Art.1º - Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa para o novo mandato do Prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2020. Art. 2º - A equipe de transição será composta de 5 (cinco) membros. § 1º - A equipe de transição terá um coordenador, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, sendo-lhe facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública municipal. § 2º - A composição da equipe de transição fica da seguinte forma:

- I – Coordenador: LEANDRO BARROS DE SOUSA**
- II – Membro: DANÚBIO FERREIRA DOS SANTOS**
- III – Membro: GESSIVALDO OLIVEIRA CAVALCANTE**
- IV – Membro: IRES PEREIRA CARVALHO**
- V – Membro: ANA PAULA SOUSA ANGELO**

Art. 3º - Os titulares das secretarias e demais órgãos da administração pública municipal ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelo coordenador da equipe de transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários. Art. 4º - O Coordenador da equipe de transição poderá baixar Resolução, delegando poderes aos membros da equipe, com os fins previstos deste Decreto. Art. 5º - As despesas deste Decreto correrão à conta do orçamento em vigor. Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal

DECRETO, Nº 071/2020 DAVINÓPOLIS-MA, 30 DE NOVEMBRO DE 2020. *Dispõe sobre o recesso de Natal e Ano Novo e dá outras providências.* O **PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os municípios que fica, **CONSIDERANDO** a necessidade do Executivo de conter despesas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal, para conseguir cumprir os compromissos; **CONSIDERANDO** ser necessário estabelecer medidas para à redução do custo administrativo assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município; **DECRETA:** Art.1º - Determinar Recesso no âmbito da administração pública municipal, do dia **21 de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.** Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os relativos à Saúde, Assistência Social, limpeza pública e coleta de resíduos sólidos. Art. 3º - O disposto no art. 1º não se aplica aos ocupantes de cargos de provimento em comissão, às unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, entre eles os relativos à Saúde, Assistência Social, limpeza pública e coleta de resíduos sólidos. Art. 4º - O disposto no art. 1º não se aplica as unidades escolares, que segue calendário próprio devido a reposição das aulas. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **DÊ CIÊNCIA PUBLIQUE-SE E CUMPRASE. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos 30 dias do mês de novembro do ano de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal **IRES PEREIRA CARVALHO** Secretário chefe de Gabinete Civil

PORTARIA

PORTARIA NOM. Nº. 0130/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. **Nomeação do Secretário Chefe de Gabinete Civil desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.** **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor, **RESOLVE:** Art.1º - Nomear o (a) senhor (a) **IRES PEREIRA CARVALHO** para o cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL**, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 30 de novembro de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal

PORTARIA NOM. Nº. 0129/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. **Nomeação de Diretor do Departamento de Tributos desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.** **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor, **RESOLVE:** Art.1º - Nomear o (a) senhor (a) **DANÚBIO FERREIRA DOS SANTOS** para o cargo de **Diretor do Departamento de Tributos**, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 30 de novembro de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal

PORTARIA EXON. Nº. 068/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. **Exoneração do Secretário Chefe de Gabinete Civil desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.** **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor, **RESOLVE:** Art.1º - Exonerar o (a) senhor (a) **RAIMUNDO NONATO SOUSA SIMÃO** do cargo de **SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL**, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 30 de novembro de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal

PORTARIA EXON. Nº. 067/2020 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020. **Exoneração de Diretora do Departamento de Tributos desta Prefeitura Municipal e dá outras providências.** **RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Davinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento do servidor, **RESOLVE:** Art.1º - Exonerar o (a) senhor (a) **FABIOLA SAMIA DE OLIVEIRA CARVALHO** do cargo de **Diretora do Departamento de Tributos**, desta Prefeitura. Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, aos 30 de novembro de 2020. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS** Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 069/2020 - CONTRATANTE: Município de Davinópolis (MA); **CONTRATADA:** GDS - GDS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 31.701.482/0001-30; **OBJETO:** aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do município de Davinópolis (MA). Acréscimo ao valor do Contrato do percentual de 23,48% (vinte e três, quarenta e oito por cento), que corresponde a R\$ 15.098,65 (quinze mil, noventa e oito reais sessenta e cinco centavos), alterando a **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**, passando o valor original de R\$ 64.284,10 (Sessenta e quatro mil duzentos e oitenta e quatro reais e dez centavos), para R\$ 79.382,75 (Setenta e nove mil trezentos oitenta e dois reais setenta e cinco centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0006.2010 - Manutenção das Atividades Administrativas em Geral 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. Davinópolis (MA), 30 de novembro de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2020 - CONTRATANTE: Município de Davinópolis (MA); CONTRATADA: GDS – GDS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI , CNPJ/MF nº 31.701.482/0001-30; OBJETO: aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do município de Davinópolis (MA). Acréscimo ao valor do Contrato do percentual de 24,13% (vinte e quatro, treze por cento), que corresponde a R\$ 7.757,80 (sete mil setecentos e cinquenta e sete reais, oitenta centavos), alterando a CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, passando o valor original de R\$ 32.142,05 (trinta e dois mil cento e quarenta e dois reais e cinco centavos), para R\$ 39.899,85 (Trinta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0125.2071 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. Davinópolis (MA), 30 de novembro de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 071/2020 - CONTRATANTE: Município de Davinópolis (MA); CONTRATADA: GDS – GDS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 31.701.482/0001-30; OBJETO: aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do município de Davinópolis (MA). Acréscimo ao valor do Contrato do percentual de 23,78% (vinte e três, setenta e oito por cento), que corresponde a R\$ 22.937,45 (vinte e dois mil, novecentos trinta e sete reais e quarenta cinco centavos), alterando a CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, passando o valor original de R\$ 96.426,15 (Noventa e seis mil quatrocentos e vinte seis reais e quinze centavos), para R\$ 120.363,60 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0210.2058 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. Davinópolis (MA), 30 de novembro de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020 - CONTRATANTE: Município de Davinópolis (MA); CONTRATADA: GDS – GDS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 31.701.482/0001-30 OBJETO: aquisição de material de limpeza para atender as necessidades do município de Davinópolis (MA). Acréscimo ao valor do Contrato do percentual de 23,98% (vinte e três, noventa e oito por cento), que corresponde a R\$ 30.836,40 (trinta mil, oitocentos e trinta seis reais, quarenta centavos), alterando a CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, passando o valor original de R\$ 128.568,20 (cento e vinte oito mil quinhentos sessenta e oito reais e vinte centavos), para R\$ 159.404,60 (cento e cinquenta nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0403.2040 - Manutenção do FUNDEB 40% 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial. Davinópolis (MA), 30 de novembro de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2020 DISPENSA Nº 042/2020 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, II, LEI 8.666/93 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS (MA) CONTRATADA: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS R. G. LDTA. - CNPJ 26.157.840/0001-56 VALOR: R\$ 2.472,50 (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). OBJETO: Aquisição de EPI's para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, ratifico a contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93, pelos seus próprios fundamentos, em conformidade, ainda, com o Parecer da Assessoria Jurídica. Davinópolis (MA), 30 de novembro de 2020. Raimundo Nonato de Almeida dos Santos - Prefeito.

Estado do Maranhão
Município de Davinópolis

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Terceiros

Secretaria Municipal de Administração
Rua. Cinco – S/N – Centro – Davinópolis – MA
Cep: 65927-000, Fone: (99) 3015-6703
Diário.oficiaieletronico@davinopolis.ma.gov.br

Raimundo Nonato de Almeida dos Santos
Prefeito Municipal

Gessivaldo Oliveira Cavalcante
Secretario Municipal de Administração

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário Eletrônico por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do e-mail enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: (99) 3015-6703

Assinatura Digital